

LEI N.º. 486.

Cria o cargo de Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Vereadores de São João do Polêsine.

Vereador VILSO ARNUTTI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São João do Polesine/RS, no uso das atribuições que me são conferidas, FAÇO SABER, que a Câmara aprovou o, e Eu, promulgo a lei:

Art. 1º Fica criado o seguinte cargo de provimento em comissão na Câmara Municipal de Vereadores de São João do Polesine/RS:

Nº de Cargos	Denominação	Padrão	Remuneração Bruta
01 (um)	Assessor Jurídico	CC3	R\$ 991,15

Art. 2º As atribuições e os requisitos para o provimento do cargo criado no art. 1º são os que constam do Anexo I que faz parte integrante deste projeto de lei.

Art. 3º Seguirá para o cargo a aplicabilidade dos direitos postos na Lei do Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 4º As despesas decorrentes deste projeto de lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Os reajustes salariais ocorrerão sempre nos mesmos índices e datas concedidos ao funcionalismo publico municipal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor, em 01/03/2006.

Câmara Municipal de Vereadores de São João do Polêsine, 22 de fevereiro de 2006.

VILSO ARNUTTI
Presidente da Câmara

JÚLIO DOTTO
Vice-Presidente

DENISE MILANESI
Secretario

ANEXO I

CARGO: ASSESSOR JURIDICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC3

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Atender, no âmbito administrativo aos processos e consultas que lhe forem submetidos pelo Presidente da Câmara; emitir pareceres e interpretações de textos legais; manter a legislação local atualizada como atuar nas comissões permanentes e redação final dos projetos de Lei;

b) Descrição Analítica: Prestar assessoria jurídica à Câmara Municipal de Vereadores de São João do Polêsine, em caráter de não eventualidade, observados os impedimentos legais; elaborar pareceres acerca de toda a atividade legislativa, incluindo projetos e trâmites legais; atuar juntamente e sob orientação do vereador-presidente, ressalvados eventuais impedimentos; atuar como consultora jurídica em tudo o quanto mais for requisitado pelo vereador-presidente.

Condições de Trabalho:

Geral: Carga horária semanal de 20 (vinte) horas em caráter de não eventualidade;

Especial: Sujeito os plantões especiais, se os trabalhos legislativos o exigirem a serem compensados no horário normal de trabalho.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Curso superior.
- c) Habilitação funcional: Diploma de Bacharel em Direito, com inscrição regular no Quadro da Ordem dos Advogados do Brasil.
- d) Outros: Livre escolha do Presidente da Câmara de Vereadores.

I. Não ter sofrido, nos últimos dez anos, sanção disciplinar por parte do Conselho Disciplinar da Seção da Ordem dos Advogados do Brasil do Rio Grande do Sul e outra na qual eventualmente tenha sido inscrito.